

# PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

---

*Documento de sessão*

23.1.2008

B6-0055/2007

## **PROPOSTA DE RESOLUÇÃO**

apresentada na sequência das perguntas com pedido de resposta oral  
B6-0389/2007, B6-0003/2008, B6-0004/2008 e B6-0005/2008

nos termos do nº 5 do artigo 108º do Regimento

por Giusto Catania, Vittorio Agnoletto, Mary Lou McDonald e Dimitrios  
Papadimoulis

em nome do Grupo GUE/NGL

sobre uma estratégia europeia respeitante aos Romanichéis

**B6-0055/2007**

**Resolução do Parlamento Europeu sobre uma estratégia europeia respeitante aos Romanichéis**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o artigo 13.º do Tratado CE, que permite à Comunidade Europeia tomar as medidas necessárias para combater a discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica,
- Tendo em conta a sua Resolução de 27 de Janeiro de 2005 sobre a memória do Holocausto, o anti-semitismo e o racismo,
- Tendo em conta a sua Resolução de 28 de Abril de 2005 sobre a situação dos Romanichéis na União Europeia
- Tendo em conta a sua Resolução de 1 de Junho de 2006 sobre a situação das mulheres romanichéis na União Europeia,
- Tendo em conta a sua Resolução de 15 de Novembro de 2007 sobre a aplicação da Directiva 2004/38/CE relativa ao direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União e dos membros das suas famílias no território dos Estados-Membros,
- Tendo em conta a sua Resolução legislativa de 29 de Novembro de 2007 sobre uma proposta de decisão-quadro do Conselho relativa à luta contra certas formas e manifestações de racismo e xenofobia por via do direito penal,
- Tendo em conta os artigos 6.º, 7.º e 29.º do Tratado da União Europeia e o artigo 13.º do Tratado CE, que obrigam a UE e os seus Estados-Membros a respeitarem os direitos do Homem e as liberdades fundamentais, e que prevêm os meios para combater o racismo, a xenofobia e a discriminação a nível europeu, assim como a Carta dos Direitos Fundamentais e o Estatuto da Agência dos Direitos Fundamentais,
- Tendo em conta as convenções internacionais em matéria de direitos do Homem, que proíbem a discriminação por razões de origem racial ou étnica e, em particular, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial e a Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (CEDH), de que são em ambos os casos signatários todos os Estados-Membros da UE,
- Tendo em conta a Directiva 2000/43/CE, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica, e a Directiva 2000/78/CE, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na actividade profissional, bem como a Decisão-quadro relativa à luta contra o racismo e a xenofobia,
- Tendo em conta o Relatório sobre o Racismo e a Xenofobia nos Estados-Membros da UE

em 2007, publicado pela Agência dos Direitos Fundamentais,

- Tendo em conta o lançamento, há poucos anos, da iniciativa "Década de inclusão dos Romanichéis" e a criação de um Fundo destinado à educação dos Romanichéis, que têm como objectivo aumentar a eficácia das questões políticas e financeiras relativas aos Romanichéis e que se concentram actualmente em vários Estados europeus, incluindo alguns Estados-Membros da UE, países candidatos e outros países nos quais as instituições da União Europeia têm uma presença muito significativa,
- Tendo em conta o nº 5 do artigo 108º do seu Regimento,
- A. Considerando que o artigo 13.º do Tratado CE proíbe todas as formas de discriminação, em particular, motivadas em razão da raça ou origem étnica, religião ou crença,
- B. Considerando que os Romanichéis residentes na União Europeia são vítimas de discriminação racial e em muitos casos são sujeitos a discriminação estrutural grave, pobreza e exclusão social,
- C. Considerando a falta de progressos no combate à discriminação racial contra os Romanichéis no gozo dos direitos à educação, ao emprego, à saúde e à habitação, tanto nos Estados-Membros como nos países candidatos,
- D. Considerando que a segregação na educação continua a ser tolerada nos Estados-Membros da UE, e reconhecendo que é crucial melhorar o acesso dos cidadãos Romanichéis à educação e as suas oportunidades de conseguir um grau académico para que se alarguem as perspectivas das comunidades Romanichéis; que a maior parte dos Romanichéis tem acesso limitado à educação, o que põe em causa o seu direito de gozar de liberdade cultural e de beneficiar do progresso científico;
- E. Considerando que a minoria romanichel enfrenta diariamente a discriminação no mercado laboral e que o seu direito ao trabalho não é plenamente respeitado,
- F. Considerando que a maior parte dos Romanichéis vive na pobreza e na exclusão social e que, em alguns Estados-Membros da UE, vê gravemente reduzidas as prestações de segurança social,
- G. Considerando que a UE dispõe de uma série de mecanismos e ferramentas que podem ser utilizados para melhorar o acesso dos Romanichéis a uma educação, emprego, habitação e saúde de qualidade, incluindo, em particular, a inclusão social e as políticas regional e de emprego,
- H. Considerando que a inclusão social das comunidades romanichéis é um objectivo ainda a alcançar e que é necessário providenciar por que os instrumentos da UE permitam alcançar uma mudança eficaz e visível nesta área,
- I. Lamentando o facto de os cidadãos romanichéis da União Europeia enfrentarem com frequência, enquanto cidadãos da União Europeia, discriminação racial no exercício dos direitos fundamentais de livre circulação e de residência,

- J. Reconhecendo a necessidade de garantir a participação efectiva dos Romanichéis na vida política, em particular no que respeita às decisões que afectam as vidas e o bem-estar das comunidades romanichéis,
- K. Toma nota, em particular, da situação extrema de muitos Romanichéis e comunidades romanichéis nos novos Estados-Membros, assim como da acentuada vulnerabilidade dos migrantes romanichéis provenientes dos novos Estados-Membros da União Europeia para Estados-membros mais antigos,
- L. Considerando que o Kosovo continua a ser um lugar inseguro para todos os grupos étnicos não albaneses, incluindo os Romanichéis, e que alguns Estados-Membros efectuaram o regresso forçado de refugiados, muitos deles de origem romanichel, para o Kosovo, ainda que as condições para esse regresso não estivessem garantidas,
1. Saúda a conclusão do Conselho Europeu de 14 de Dezembro de 2007, em que, "consciente da situação muito específica com que se encontram confrontados os Romanichéis em toda a União, convida os Estados-Membros e a União a recorrerem a todos os meios para melhoram a sua inclusão" e "convida a Comissão a analisar as políticas e os instrumentos em vigor e a apresentar um relatório ao Conselho sobre os progressos alcançados antes do final de Junho de 2008";
  2. Condena firmemente todas as formas de discriminação sistemática que os cidadãos Romanichéis enfrentam numa série de áreas-chave - como a educação, o emprego, o acesso aos cuidados de saúde e à habitação - em muitos Estados-Membros e países candidatos da UE; sublinha que todas as medidas tendentes a pôr cobro à discriminação dos Romanichéis devem ser projectadas, realizadas e avaliadas com a mais directa participação das comunidades romanichéis afectadas;
  3. Reafirma o importante papel da UE na luta contra a discriminação de que são vítimas os Romanichéis, papel esse que é frequentemente estrutural e exige por conseguinte uma abordagem abrangente a nível comunitário, reconhecendo ao mesmo tempo que o investimento primário da vontade política, do tempo e dose recursos na protecção, promoção e responsabilização dos Romanichéis deve residir nos governos nacionais dos Estados-Membros;
  4. Exorta a Comissão Europeia a desenvolver uma estratégia-quadro europeia relativa à inclusão dos Romanichéis, de forma a garantir a nível comunitário coerência política quanto à inclusão social dos Romanichéis;
  5. Exorta a Comissão a examinar possíveis formas de reforçar a legislação de luta contra a discriminação na área da educação, concentrando-se na desagregação, e a comunicar as suas conclusões ao Parlamento no prazo de um ano civil após a adopção da presente resolução;
  6. Solicita aos governos que tomem medidas para aumentar o número de professores e assistentes educativos romanichéis e que velem por que os textos escolares incluam material sobre a história e a cultura dos Romanichéis, especialmente em regiões e localidades onde reside uma população romanichel substancial;

7. Solicita aos Estados-Membros e aos países candidatos que garantam à minoria romanichel o direito ao trabalho, o acesso ao mercado de trabalho em condições equitativas e satisfatórias, bem como o direito a um sistema de segurança social que lhes assegure um nível de vida adequado;
8. Exorta a Comissão a apoiar a integração dos Romanichéis no mercado de trabalho, através de medidas que incluam o apoio financeiro à formação e reconversão profissional, de medidas de promoção de acções positivas no mercado de trabalho e da rigorosa aplicação da legislação contra a discriminação no domínio profissional;
9. Convida o Conselho, a Comissão e os Estados-Membros a apoiarem programas nacionais sistemáticos que visem melhorar a situação da saúde das comunidades romanichéis;
10. Convida os Estados-Membros a conferirem prioridade à necessidade de melhorar as condições de assistência à saúde dos Romanichéis nos Estados-Membros, países candidatos e nos potenciais países candidatos na discussão de uma nova estratégia de saúde da UE. A nova estratégia de saúde da UE deveria considerar como uma firme prioridade a oferta de cuidados de saúde adequados aos Romanichéis, conjuntamente com a disposição estabelecendo o acesso aos mesmos serviços de cuidados de saúde para Romanichéis, em pé de igualdade com as comunidades maioritárias;
11. Exorta todos os Estados-Membros a, de imediato, porem termo e a remediarem adequadamente: (i) a exclusão sistemática de certas comunidades romanichéis dos cuidados de saúde, incluindo, entre outras, as comunidades em áreas geográficas isoladas; (ii) graves abusos em matéria de direitos humanos no sistema de saúde, em que estes tiveram ou estejam a ter lugar, incluindo a segregação racial nas instalações de saúde e a esterilização coerciva de mulheres romanichéis;
12. Exorta os Estados-Membros a incluírem a questão da melhoria das condições de habitação dos Romanichéis na discussão sobre uma política urbana integrada - os planos de desenvolvimento para as zonas desfavorecidas onde residem Romanichéis devem ser de natureza abrangente, incluindo aspectos relativos à educação e formação, à saúde, ao emprego e ao lazer - e a tomarem em consideração medidas de realocização que forneçam aos Romanichéis condições de habitação adequadas - as políticas da habitação, designadamente as medidas de realocização deveriam ser aplicadas em consulta ou em cooperação com as comunidades romanichéis em causa;
13. Exige aos Estados-Membros que cessem a destruição das zonas onde os Romanichéis se encontram instalados, a pretexto de programas de modernização urbana. Esses programas só deveriam ser executados tendo devidamente em conta a população que será afectada. As famílias deveriam ser deslocalizadas e ser-lhes atribuída uma habitação adequada. Deveria ser igualmente aplicado um programa de compensação para as famílias afectadas;
14. Regozija-se com as infra-estruturas essenciais destinadas às populações itinerantes romanichéis construídas na UE, e incentiva os Estados-Membros a prosseguirem nesta linha;
15. Convida a Comissão Europeia a criar um grupo de trabalho para coordenar a aplicação de uma estratégia-quadro europeia em prol da inclusão dos Romanichéis, a fim de facilitar a

cooperação entre os Estados-Membros, coordenar acções comuns entre os Estados-Membros e assegurar a integração das questões relativas aos Romanichéis por parte de todas as entidades competentes;

16. Convida a Comissão Europeia a desenvolver uma proposta para estabelecer um plano de acção comunitária para a inclusão de Romanichéis, encarregada de dar assistência financeira à aplicação dos objectivos da estratégia-quadro europeia em prol da inclusão dos Romanichéis;
17. Convida os Estados-Membros a criarem estratégias nacionais de integração dos Romanichéis onde elas ainda não existam, e a todos os Estados-Membros da UE a garantirem a existência de um quadro institucional adequado que garanta a aplicação bem sucedida de tais estratégias nacionais, e que essas instituições e estratégias sejam devidamente financiadas;
18. Exorta os Estados-Membros da UE a não efectuarem quaisquer regressos forçados de Romanichéis a partir do Kosovo, enquanto a situação de segurança no Kosovo não permitir o seu regresso; os refugiados romanichéis kosovares devem dispor de garantias de um repatriamento seguro. Devem igualmente dispor da possibilidade de permanecer no país de acolhimento, se assim o desejarem, e de lhes serem atribuídos os meios para a sua integração no país de acolhimento;
19. Exorta a nova Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia a inserir no seu programa de trabalho, entre as suas prioridades máximas, a inclusão dos Romanichéis e a luta contra o racismo e a discriminação racial contra os Romanichéis;
20. Exorta a Comissão e o Conselho a servirem-se de iniciativas existentes, como a "Década de inclusão dos Romanichéis" e o Fundo destinado à educação dos Romanichéis, para multiplicarem a eficácia dos seus esforços nesta área;
21. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos dos Estados-Membros e ao Conselho da Europa.